

avaliação de desempenho, será exigida a apresentação de documento, emitido pelo serviço respetivo, comprovativo desse facto, caso em que o júri atribuirá uma classificação de 10 valores;

b) Entrevista de avaliação de competências, com uma ponderação de 50 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, visando obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função;

11.3 — Valoração dos métodos de seleção — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem constante na publicação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

11.4 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

11.5 — Em caso de empate após a aplicação dos critérios de desempate legalmente previstos, prefere o candidato que obtiver maior valoração no parâmetro de avaliação do grau de conhecimentos técnicos/práticos demonstrados, no âmbito da prova prática de conhecimentos específicos.

11.6 — Os parâmetros de avaliação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam das atas de reunião dos júris dos respetivos procedimentos concursais, as quais serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

11.7 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

12 — Prova Prática:

12.1 — A prova prática de conhecimentos incidirá sobre a execução de tarefas indicadas no ponto 11.1, respeitante a cada referência.

13 — Composição do júri:

13.1 — Referência A — 1 (um) posto de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional — Calceteiro:

Presidente: — Eng.º Luís Filipe Silva Barros, Diretor de Departamento de Infraestruturas e Urbanismo da Câmara Municipal de Faro;

Vogais Efetivos: — Dra. Sílvia Dora Florêncio Barros Pereira, Chefe de Divisão de Administração e Recursos Humanos, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Mário Costa de Jesus, Assistente Operacional — Calceteiro, ambos da Câmara Municipal de Faro;

Vogais Suplentes: Arq.º Carlos Manuel Gonçalves Nunes, Chefe de Divisão de Projetos, Obras e Equipamentos Municipais e Luís Manuel Pereira Ramos, Assistente Operacional — Calceteiro, ambos da Câmara Municipal de Faro.

13.2 — Referência B — 1 (um) posto de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional — Canalizador:

Presidente: — Eng.º Luís Filipe Silva Barros, Diretor de Departamento de Infraestruturas e Urbanismo da Câmara Municipal de Faro;

Vogais Efetivos: — Dra. Sílvia Dora Florêncio Barros Pereira, Chefe de Divisão de Administração e Recursos Humanos, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Luís Manuel Campos Casa Nova, Assistente Operacional — Canalizador, ambos da Câmara Municipal de Faro;

Vogais Suplentes: Arq.º Carlos Manuel Gonçalves Nunes, Chefe de Divisão de Projetos, Obras e Equipamentos Municipais e Fernando José Martinho, Assistente Operacional — Canalizador, ambos da Câmara Municipal de Faro.

13.3 — Referência C — 1 (um) posto de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional — Coveiro:

Presidente: — Eng.º Luís Filipe Silva Barros, Diretor de Departamento de Infraestruturas e Urbanismo da Câmara Municipal de Faro;

Vogais Efetivos: — Eng.º Ilídio Rosário Rodrigues Cavaco, Chefe de Divisão de Ambiente, Energia e Mobilidade, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Dra. Sílvia Dora Florêncio Barros Pereira, Chefe de Divisão de Administração e Recursos Humanos, ambos da Câmara Municipal de Faro;

Vogais Suplentes: — João Manuel Conceição Marmeleite, Assistente Técnico e Eng.º Abel Romeu Lopes Nunes, Técnico Superior na área de Engenharia do Ambiente, ambos da Câmara Municipal de Faro.

14 — A lista dos resultados obtidos em cada método de seleção é afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Faro e disponibilizada na sua página eletrónica, em ([www.cm-faro.pt](http://www.cm-faro.pt)).

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Faro, disponibilizada na sua página eletrónica, em ([www.cm-faro.pt](http://www.cm-faro.pt)) e publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*, com informação sobre a sua publicação.

16 — Forma e comunicação das notificações aos candidatos: Todas as notificações dos candidatos admitidos e excluídos, incluindo as necessárias para efeitos de audiência dos interessados, e as convocatórias para a realização do método de seleção que exija a presença do candidato são efetuadas, nos termos dos artigos 30.º, 31.º e 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Política de Igualdade: Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Publicitação do Aviso: O presente aviso será publicitado nos seguintes locais e datas:

a) Na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no primeiro dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República*;

b) Na página eletrónica da Câmara Municipal de Faro por extrato, a partir da data da publicação no *Diário da República*;

c) Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República*.

28 de agosto de 2017. — O Vereador com o Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr. José António Mendes Guerreiro Cavaco*.

310745666

## MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

### Declaração n.º 77/2017

#### Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Ferreira do Alentejo para transposição do Plano de Ordenamento da Albufeira de Odivelas

Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, declara, nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que para cumprimento do n.º 1, do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, procedeu-se à alteração por adaptação do Plano Diretor de Ferreira do Alentejo (PDMFA) para transposição do Plano de Ordenamento da Albufeira de Odivelas.

As alterações cumpriram as orientações emanadas da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, conforme n.º 2 do artigo 78.º da mesma Lei, incidindo sobre o Regulamento e sobre as Plantas de Condicionantes, 28 e de Ordenamento, 71, do PDMFA, bem como na anexação das Plantas de Síntese e Condicionantes do POAO ao PDMFA, dele passando a fazer parte integrante na área contida no Município de Ferreira do Alentejo.

12 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa*.

#### Transposição para o PDM de Ferreira do Alentejo do Plano de Ordenamento da Albufeira de Odivelas (POAO)

##### Alteração ao Regulamento

Artigo 5.º

##### Identificação dos espaços

Os espaços referidos na secção II deste capítulo que se encontram delimitados na carta de ordenamento, devidamente identificados na respetiva legenda, são os seguintes:

- Espaços urbanos;
- Espaços urbanizáveis;
- Espaços industriais;
- Espaços de indústria extrativa;
- Espaços agrícolas;

- Áreas de grande aptidão agrícola (áreas da RAN);
- Áreas predominantemente agrícolas;

f) Espaços florestais;

- 1) Áreas de montado de sobre e azinho;
- 2) Áreas de exploração florestal intensiva;

g) Espaços naturais e culturais;

- 1) Áreas de proteção e valorização ambiental (áreas da REN);
- 2) Áreas de proteção a património arqueológico e arquitetónico;

h) Espaço marginal à Albufeira de Odivelas

i) Espaços-canais.

#### Artigo 12.º-A

##### Espaço marginal à albufeira de Odivelas

1 — O Espaço Marginal à Albufeira de Odivelas constitui um espaço de enquadramento das infraestruturas da Albufeira de Odivelas e dos sistemas que lhe são adjacentes, cujo zonamento é definido na Planta de Síntese do Plano de Ordenamento da Albufeira de Odivelas (POAO), anexada a este Plano e dele fazendo parte integrante, que delimita espaços e identifica estruturas regulados nos números seguintes.

2 — No plano de água da albufeira de Odivelas todos os usos e atividades estão sujeitos a parecer da autoridade de recursos hídricos;

3 — São proibidos na faixa de proteção da Albufeira de Odivelas os seguintes atos e atividades:

a) Estabelecimento de indústrias, nomeadamente as que produzam ou usem produtos químicos tóxicos ou com elevados teores de fósforo ou de azoto;

b) Instalação de explorações pecuárias intensivas incluindo as avícolas;

c) Edificação de novas construções, com a exceção das expressamente previstas, e obras de alteração, conservação e ampliação de construções existentes, obedecendo aos seguintes requisitos:

i) A ampliação deverá justificar, devidamente, a dimensão da mesma, não devendo, em qualquer caso, implicar um aumento superior a 30 % da área de construção já existente, até ao limite máximo de 200 m<sup>2</sup> de área total de construção, nem um aumento do número de pisos existente;

ii) No caso de empreendimentos de turismo em espaço rural, a ampliação não poderá implicar um aumento superior a 30 % da área de construção já existente, nem um aumento do número de pisos atual;

iii) Caso não exista rede pública, devem ser assegurados, por sistema autónomo, os acessos, o abastecimento de água, a drenagem e o tratamento de esgotos e o abastecimento de energia elétrica;

iv) A parcela na qual seja realizada a construção deve possuir uma área mínima de 75 000 m<sup>2</sup>;

v) A altura máxima, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas é de 6,5 m;

vi) A área total de construção máxima é de 200 m<sup>2</sup>, com exceção dos apoios para a atividade agrícola que podem atingir os 300 m<sup>2</sup> de área de construção e dos empreendimentos de turismo no espaço rural.

4 — Na zona reservada da albufeira é ainda proibido:

a) A construção, com exceção de infraestruturas de apoio à utilização da albufeira,

b) A abertura de novos acessos viários, não podendo ser ampliados os acessos viários já existentes sobre as margens da albufeira;

c) A construção de vedações perpendiculares à margem que impeçam a livre circulação em torno da albufeira.

5 — Nos espaços silvopastoris e nos espaços florestais de montado, são permitidas obras de reconstrução, de alteração, de ampliação e de conservação de construções existentes nas seguintes situações:

a) Quando sirvam de apoio à atividade agrícola ou florestal e se destinem a habitação do proprietário ou titular dos direitos de exploração ou dos trabalhadores permanentes;

b) No desenvolvimento de atividades legalmente enquadráveis numa das modalidades de turismo em espaço rural;

c) Ser devidamente justificadas, não podendo as obras de ampliação implicar um aumento superior a 30 % da área de construção já existente, até ao limite máximo de 150 m<sup>2</sup> de área total de construção, nem um aumento do número de pisos.

6 — Nos espaços florestais de reconversão que integram as áreas florestais que correspondem a solos sem aptidão agrícola, compostas por povoamentos de eucaliptais e espécies exóticas delimitados na planta de ordenamento e salvaguardadas as condicionantes legais, é permitido realizar novas construções, bem como obras de alteração, ampliação e conservação de construções existentes nas seguintes situações:

a) Quando sirvam de apoio à atividade agrícola ou florestal e se destinem a habitação do proprietário ou titular dos direitos de exploração ou dos trabalhadores permanentes, obedecendo ao disposto nos artigos 30.º e 31.º do presente regulamento;

b) No desenvolvimento de atividades legalmente enquadráveis numa das modalidades de turismo em espaço rural, desde que as mesmas sejam devidamente justificadas e aprovadas pelas entidades competentes, obedecendo ao disposto nos artigos 30.º e 31.º do presente regulamento;

c) No âmbito do apoio ao funcionamento do aproveitamento hidráulico, desde que tais obras sejam realizadas sobre construções existentes, devendo as mesmas ser devidamente justificadas e aprovadas pelas entidades competentes, não podendo as obras de ampliação implicar um aumento superior a 30 % da área de construção já existente, até ao limite máximo de 150 m<sup>2</sup> de área total de construção, nem um aumento do número de pisos;

d) No desenvolvimento de atividades de recreio e lazer existentes e previstas, e após comprovado que as construções existentes na zona de respeito e proteção da barragem não são indispensáveis para o funcionamento do aproveitamento hidroagrícola, são permitidas obras de ampliação dessas construções, aplicando -se os índices e parâmetros apresentados na alínea anterior.

7 — O espaço de recreio e lazer existente corresponde à área da faixa de proteção da albufeira que no concelho, pelas suas características físicas, ambientais e paisagísticas reúne condições para a prática de atividades relacionadas com o recreio e lazer, sendo permitido, consequentemente, a instalação de infraestruturas destinadas à fruição do plano de água e zona envolvente.

a) O espaço de recreio e lazer existente encontra-se equipado com um bar, parque de merendas, parque infantil, instalações sanitárias, vestiários e uma pequena rampa para embarcações;

b) A autorização do espaço de recreio e lazer obriga o respetivo titular, de acordo com projeto específico a licenciar pelas entidades competentes, à instalação e manutenção das seguintes estruturas mínimas:

i) Instalações sanitárias devidamente dimensionadas;

ii) Balneário/vestiário;

iii) Comunicações de emergência;

iv) Serviços de socorro e de assistência a banhistas.

c) As infraestruturas de apoio referidas nas alíneas i) e ii) do número anterior poderão localizar-se na zona reservada da albufeira, devendo nestas circunstâncias ser em estrutura ligeira, com uma área de implantação máxima de 25 m<sup>2</sup>.

d) cada espaço de recreio e lazer podem, ainda, ser associados:

i) Um estabelecimento de restauração e bebidas, que apenas poderá ser implantado a mais de 100 m do NPA, desde que corresponda a uma construção ligeira e que, pelos materiais empregues e tipologia, se integre harmoniosamente na paisagem, não podendo a sua área bruta de construção exceder os 150 m<sup>2</sup>;

ii) Um parque de merendas;

iii) Um parque infantil;

iv) Um armazém de apoio a embarcações.

e) No caso de a área de recreio e lazer prever os equipamentos de apoio referidos na alínea i) da alínea anterior, o projeto de execução a elaborar por técnico habilitado deverá prever:

i) O zonamento geral;

ii) Os acessos;

iii) O estacionamento;

iv) O projeto de arranjos exteriores.

#### Artigo 14.º

##### Unidades operativas de planeamento (UOP)

1 — Os perímetros urbanos, entendidos conforme a definição constante do artigo 4.º do presente Regulamento e segundo a respetiva representação na carta de ordenamento, constituem unidades operativas de planeamento (UOP), por se tratar de áreas que, pela sua homogeneidade estrutural, devem ser objeto de estudos pormenorizados de conjunto, a particularizar em PMOT de escala apropriada.

2 — As unidades operativas de planeamento definidas no interior dos perímetros urbanos, com a correspondente representação nas cartas de zonamento dos aglomerados, deverão ser estudadas em planos de detalhe apropriado, projetos de loteamento ou outras figuras legais de planeamento que conduzam a soluções de conjunto e são as seguintes:

UOP 1 — zona industrial e de serviços de Ferreira do Alentejo;

UOP 2 — zona do Parque de Exposições e Feira de Ferreira do Alentejo;

UOP 3 — zona de habitação social de Ferreira do Alentejo;  
 UOP 4 — centro histórico-tradicional de Ferreira do Alentejo;  
 UOP 5 — zona periurbana norte de Ferreira do Alentejo;  
 UOP 6 — zona 1 de expansão urbana de Ferreira do Alentejo;  
 UOP 7 — zona 2 de expansão urbana de Ferreira do Alentejo;  
 UOP 8 — zona 3 de expansão urbana de Ferreira do Alentejo;  
 UOP 9 — zona 4 de expansão urbana de Ferreira do Alentejo;  
 UOP 10 — zona 5 de expansão urbana de Ferreira do Alentejo (terminal rodoviário);  
 UOP 11 — zona desportiva de Ferreira do Alentejo;  
 UOP 12 — zona periurbana poente de Ferreira do Alentejo;  
 UOP 13 — zona de equipamento de apoio à terceira idade de Ferreira do Alentejo;  
 UOP 14 — zona do Tribunal de Ferreira do Alentejo;  
 UOP 15 — zona de expansão do cemitério de Ferreira do Alentejo;  
 UOP 16 — zona intersticial a consolidar de Figueira de Cavaleiros;  
 UOP 17 (17a, 17b e 17c) — zonas de expansão urbana de Figueira de Cavaleiros;  
 UOP 18 — zona de infraestruturas económicas de Figueira de Cavaleiros;  
 UOP 19 (19a e 19b) — zonas de expansão urbana de Alfundão;  
 UOP 20 — zona de proteção e enquadramento de Alfundão;  
 UOP 21 (21a e 21b) — zonas de expansão urbana de Odivelas;  
 UOP 22 (22a e 22b) — zonas de expansão urbana e de infraestruturas económicas de Canhestros;  
 UOP 23 — zona de proteção e enquadramento de Canhestros;  
 UOP 24 — zona 1 de expansão urbana de Peroguarda;  
 UOP 25 — zona 2 de expansão urbana de Peroguarda (incluindo variante projetada);  
 UOP 26 — zona de proteção e enquadramento de Peroguarda;  
 UOP 27 (27a e 27b) — zonas de expansão urbana e de infraestruturas económicas de Santa Margarida do Sado;  
 UOP 28 — zona de proteção e enquadramento de Santa Margarida do Sado;  
 UOP 29 — zonas de expansão urbana e de infraestruturas económicas de Olhas;  
 UOP 30 — zonas de expansão urbana e de infraestruturas económicas de Gasparões;  
 UOP 31 — zonas de expansão urbana e de infraestruturas económicas de Rouquenho;  
 UOP 32 — zona de expansão urbana de Fortes;  
 UOP 34 — Peroguarda — aglomerado tradicional.

3 — É ainda identificada na planta de ordenamento a UOP 33, Espaço de interesse turístico — zona marginal à albufeira de Odivelas que integra a UOP 1 prevista no Plano de Ordenamento da Albufeira de Odivelas (POAO), coincidente com o Espaço Marginal à Albufeira de Odivelas referido no artigo 12.º-A, na qual se observa o seguinte:

a) É sujeita a plano de pormenor que deverá obedecer às regras definidas no regulamento do POAO e, ainda, aos seguintes objetivos programáticos:

- i) Reabilitação do edificado existente na área envolvente da barragem localizada em espaço florestal de reconversão;
- ii) Criação de estacionamento com capacidade adequada;
- iii) Enquadramento paisagístico do espaço de recreio e lazer existente;
- iv) Enquadramento paisagístico do espaço de recreio e lazer proposto;
- v) Criação de zonas formais de estadia — parques de merendas;
- vi) Criação de percursos pedonais de ligação entre os diversos equipamentos propostos;
- vii) Criação de estabelecimentos de restauração e bebidas associados às zonas de recreio e lazer.

b) A criação do espaço de recreio e lazer não carece da aprovação do plano de pormenor referido na alínea anterior se o respetivo projeto de execução for aprovado pelas entidades competentes.

#### Artigo 15.º

##### Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

1 — Para além do que se estabelece no presente Regulamento para as áreas compreendidas nas RAN e REN, para os espaços-canaís referidos no artigo 13.º, bem como para as ocorrências patrimoniais referidas no artigo 12.º, consideram-se ainda as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública, tal como se encontram representadas na carta de condicionantes, para as quais vigora o estipulado na lei:

- a) Domínio público hídrico;
- b) Nascentes;

- c) Captações de água para abastecimento;
- d) Pedreiras e explorações de inertes;
- e) Marcos geodésicos;
- f) Áreas de aproveitamento hidroagrícola de Odivelas e do Roxo, sujeitas ao regime de fomento hidroagrícola e respetivas infraestruturas referidas no Decreto Regulamentar n.º 84/82, de 4 de novembro.

2 — No Espaço Marginal à Albufeira de Odivelas, as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública são as identificadas e delimitadas na Planta de Condicionantes do POAO anexada ao presente Plano e dele fazendo parte integrante.

##### Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

39583 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_39583\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_39583_1.jpg)  
 39584 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_39584\\_2.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_39584_2.jpg)  
 39585 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_39585\\_3.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_39585_3.jpg)  
 39586 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_39586\\_4.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_39586_4.jpg)  
 610622667

## MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

### Aviso n.º 10856/2017

#### Consolidação de Mobilidade Intercategorias

Para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do artigo 99.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho, artigo este aditado à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, torna-se público que, por meu despacho de onze de julho de 2017, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna intercategorias da trabalhadores abaixo discriminada, com efeitos a 1 de janeiro de 2017, tendo em conta que existe conveniência para o interesse público, designadamente quanto à economia, eficácia e à eficiência dos serviços e se encontram cumulativamente reunidas as condições previstas nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo mencionado:

Susana de Fátima Patarra Manso Madeira, da carreira e categoria de Assistente Técnica para a categoria de Coordenadora Técnica, com a remuneração mensal de 1149,99 (euros), correspondente à posição 1.ª nível 14, da tabela remuneratória única.

11 de julho de 2017. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Quintas*.

310749481

## MUNICÍPIO DA GUARDA

### Aviso (extrato) n.º 10857/2017

#### Regresso Antecipado de Gozo de Licença sem Remuneração

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, torna-se público que por meu despacho datado de 4 de julho de 2017, foi deferido o pedido de regresso antecipado ao serviço, da situação de licença sem remuneração por 12 meses, pelo trabalhador Francisco José Nunes Antunes, com efeitos a partir de 1 julho de 2017.

28 de agosto de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Alberto Chaves Monteiro*.

310747618

## MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

### Aviso n.º 10858/2017

1 — Para os devidos efeitos torna-se público que na sequência da deliberação tomada em Reunião de Câmara datada de 01 de agosto de 2017, e do Despacho do Vice-Presidente datado de 25 de julho de 2017, encontra-se aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador na modalidade de relação jurídica de